Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Petição Cível
0011104-68.2024.5.03.0024

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/11/2024
Valor da causa: R$ 5.000,00

Partes:
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO: VINICIUS COUTINHO DA LUZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24a2d3b proferida nos autos.

Vistos, etc.

A autora ajuizou ação declaratória com pedido liminar para fins de determinar a expedição de Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora.

Alega que as licitações públicas são realizadas por todos os órgãos por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, sendo exigido a regularidade do cumprimento das cotas, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Afirma que, em virtude do número de empregados existentes em seus quadros, possui dificuldade no preenchimento da cota de pessoas com deficiência (PCDs) ou reabilitados do INSS, fixada no art. 93, IV, da Lei 8.213/91, tendo em vista a escassez de empregados PCDs interessados no preenchimento das vagas e que possuam grau de escolaridade e tempo de experiência mínimo exigidos para os cargos pelos Editais de Licitação dos certames dos quais participa.

Aduz, por fim, que vem publicando editais e divulgando vagas para o preenchimento de tais vagas.

Analisa-se.

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 13/11/2024, às 08:48:25 - fa7d28f

Para a concessão da tutela pretendida exige-se elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 c/c301, do NCPC).

No caso dos autos, mostram-se presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, uma vez que, denota-se dos documentos anexados à inicial que a empresa autora vem envidando esforços para o preenchimento das vagas, os quais supõem em uma análise preliminar, que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheios à vontade da empresa.

Destarte, diante a atitude ativa da empresa, conforme aludido acima, o que corrobora a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, de vez que patente a participação da empresa em processos licitatórios, sujeitos ao disposto no art. 63 na Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021), concedo a tutela de urgência, estritamente, para autorizar a empresa autora, a participar de novas licitações independente da declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas de regularidade de contratação de deficientes, até que seja analisado o mérito da demanda.

Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de novembro de 2024.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 13/11/2024, às 08:48:25 - fa7d28f
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111308472613400000205567174?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 24111308472613400000205567174